

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/018571
RECORRENTE: COSME DAS CHAGAS FERNANDES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000210856

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. O Recorrente sugere vício lastrado na falta de determinação do local da autuação e falta de sinalização na rodovia, além de sugerir que mais de um veículo transitava na via no momento da autuação. 2. Mera retórica sem qualquer prova do alegado. 3. Recursais Conhecidas e Não providas.

Relatório

AIT: R000210856

Veículo: OUU-9311 – VW/NOVO GOL 1.0

Data da Infração: 10/07/2016

Emissão NAI: 29/07/2016

Recebimento da NAI: 02/09/2016

Emissão da NIP: 20/04/2017

Recebimento da NIP: 09/05/2017

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0.

Capitulação: art. 218, I, do CTB.

O Sr. **COSME DAS CHAGAS FERNANDES**, proprietário do veículo autuado, registra sua discordância em relação ao AIT, aduzindo que "... no mesmo raio de ação, transitavam dois ou mais veículos, fato este incontestável para o cancelamento do Auto...". Mencionando a Portaria 115, do Inmetro.

Suscita afronta ao art. 280, do CTB, aduzindo que não há indicação precisa do local da infração, o que afrontaria o seu direito de defesa.

Mencionando o art. 90, também do CTB, sugere que a sinalização na via seria insuficiente ou incorreta.

Pede deferimento do seu recurso para o cancelamento do AIT.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000210856 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0*, capitulada no art. 218, I, do CTB.

Compulsando os autos, verifico que razão não assiste ao Recorrente.

Para o primeiro ponto, é de corriqueira sabença que os equipamentos eletrônicos de fiscalização, medidores de velocidade, servem a cada uma das pistas da rodovia, sendo impossível que um desses equipamentos fotografe mais de um veículo por vez. Na espécie, é de fácil visualização que o veículo infrator é o veículo indicado no AIT.

Quanto à indicação do local do cometimento da infração, o AIT é preciso ao indicar a Rodvia BA-526, Km 12 – sentido decrescente. Ou seja, não há a suscitada afronta ao dispositivo legal.

Quanto à sinalização da rodovia, o Recorrente, em mera retórica, não prova o alegado. De outra banda, sendo o trecho da rodovia pedagiada, é sabido e sem qualquer sombra de dúvida que rodovias sob concessão tem sinalização em nível de excelência, o que desmonta a tese recursal.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nesses termos, não há como acolher a tese recursal.

Recurso Conhecido e Não Provido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso do Proprietário para manter a exigência em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000210856, devendo-se providenciar as anotações correspondentes.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 22 de outubro de 2019

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – FETRABASE - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em exercício - DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI